



Brasília, 23 de fevereiro de 2016.
Ano 2, número 10

7ª Câmara Consolida primeiro enunciado

Orientação trata de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico teor



Foto: Antonio Augusto /Secom/MPF.

A Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional aprovou na sessão ordinária de coordenação, realizada em 16 de fevereiro, seu primeiro enunciado, que trata da possibilidade de arquivamento de procedimentos apuratórios em razão da existência de outro procedimento investigatório com objeto idêntico.

Nesses casos, não será necessária a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão. A comunicação do arquivamento, por sua vez, será feita por meio do sistema Único. A orientação foi aprovada durante a 17ª sessão ordinária de Coordenação.

De acordo com a orientação, “É desnecessário o envio dos autos à 7ª Câmara no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do ne bis in idem), bastando a certificação do arquivamento nos autos remanescentes e a comunicação à Câmara por meio do sistema Único”. [Link para notícia](#)



NOTÍCIAS

Atuação coordenada do MPF corrige desperdício de alimentos em presídios federais

Caso fortalece unidade de atuação institucional

Em sua primeira sessão ordinária de revisão de 2016, realizada em 16 de fevereiro, a Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional julgou ao todo 224 procedimentos. Um dos casos analisados foi a homologação de arquivamento de inquérito civil instaurado pela Procuradoria da República em Mossoró/RN que resultou na readequação alimentar e na correção de desperdício de alimentos nas quatro unidades penitenciárias federais do país. [Leia mais](#)

Retrospectiva: 7ªCCR atuou para assegurar investigação criminal pelo Ministério Público

Medidas visaram ao aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial e do sistema prisional

A Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (7ªCCR) encerrou 2015 colhendo conquistas do trabalho desenvolvido ao longo do ano, marcado pela atuação para garantir a prerrogativa da investigação criminal pelo Ministério Público Federal (MPF). Do seu encontro nacional, resultou uma carta à sociedade sobre a atuação do colegiado, bem como com medidas para aprimorar o controle externo da atividade policial e o sistema prisional, este último uma das prioridades da gestão do procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

"Controle externo e sistema prisional são áreas interligadas sob a ótica da segurança pública, por isso a atuação nesses campos

merece uma abordagem profunda e sensível", destacou o coordenador da 7ªCCR, subprocurador-geral da República Mario Bonsaglia. [Leia mais](#)

7ª Câmara: GT voltado a propostas sobre Segurança Pública delimita escopo de atuação

Estudo orientará posicionamento institucional em projetos de reestruturação das polícias

Em sua primeira reunião realizada na última quinta-feira, 21 de janeiro, o Grupo de Trabalho Controle Externo da Atividade Policial nas Propostas de Reformulação da Segurança Pública (GT-CEAPSP) definiu seu escopo de atuação. O enfoque será a reestruturação das polícias, tema que é objeto de debate no Congresso Nacional por meio das Propostas de Emenda à Constituição nº 51/2013 - sobre desmilitarização e unificação da polícia, em tramitação no Senado Federal; e nº 430/2009 - que trata do ciclo completo de polícia -, em discussão na Câmara dos Deputados. A reunião ocorreu por meio de videoconferência com quatro localidades no país. [Leia mais](#)

Câmaras criminais defendem exclusividade de colaboração pelo MPF

Colegiados concluíram que acordo celebrado por delegado de polícia é incompatível com a Constituição

Representantes das três Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) com atribuição na esfera criminal – 2ª, 5ª e 7ª – posicionaram-se contra a possibilidade de a Polícia Federal realizar acordo de colaboração com investigados ou réus. A manifestação

Boletim Informativo

7ª Câmara de Coordenação e Revisão

Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional



ocorreu nesta quarta-feira, dia 16 de dezembro, a partir de consulta que também buscou conhecer o procedimento recomendável na hipótese de ser celebrado o acordo. [Leia mais](#)

7ª Câmara entrega ao CNMP proposta para ampliar intervalo das inspeções e aprimorar formulários

Colegiado apresenta sugestões colhidas entre os membros do Ministério Público Federal que atuam na área

Nessa segunda-feira, dia 14 de dezembro, o coordenador da Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional,

subprocurador-geral da República Mario Bonsaglia, reuniu-se com o presidente da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conselheiro Antonio Pereira Duarte, para apresentar sugestões de aperfeiçoamento das inspeções de controle externo nas unidades policiais. [Leia mais](#)

ENUNCIADO

Enunciado nº 01: É desnecessário o envio dos autos à 7ª Câmara no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do ne bis in idem), bastando a certificação do arquivamento nos autos remanescentes e a comunicação à Câmara por meio do sistema Único. (Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 16/02/2016)

DESTAQUES DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO (16/02/2016)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial

do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos instaurados pela Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado.

2. Na hipótese, o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.25.003.009261/2010-11, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar a responsabilidade funcional de Policial



Federal envolvida em diversas irregularidades.

3. Segundo consta, o desenrolar do referido PAD concluiu pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão.

4. A responsabilidade criminal da servidora federal está sendo apurada nos autos da Ação Penal nº 500389-78.2010.404.7002.

5. Quanto aos possíveis atos de improbidade administrativa, foi proposta a Ação Civil nº 5010104-06.2013.404.7002.

6. Providências adotadas (administrativa, cível e criminal).

7. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

(PROCEDIMENTO MPF Nº 1.25.000.000794/2013-18, Relator Mario Luiz Bonsaglia, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). POSSÍVEL DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS DESTINADOS AOS CUSTODIADOS DA UNIDADE PRISIONAL FEDERAL DE MOSSORÓ (RN). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE FATOS QUE CARACTERIZEM INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

(PROCEDIMENTO MPF Nº 1.28.100.000227/2014-02, Relator Mario Luiz Bonsaglia, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AGRESSÃO

SOFRIDA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE POSSÍVEL CRIME DE ROUBO À AGÊNCIA DOS CORREIOS. PRISÃO EFETUADA POR POLICIAIS MILITARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES IMPROCEDENTE. AMEAÇAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR SERVIDORES ESTADUAIS EM FACE DE PRESO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

(PROCEDIMENTO MPF Nº 112.000.001230/2015-12, Relator Carlos Frederico Santos, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e pela designação de outro membro do MPF para o prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO PECULATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOUÇÃO À ORIGEM.

(INQUÉRITO POLICIAL Nº 0252/2014, Relator Carlos Frederico Santos, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CARCERAGEM DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA. REALIZAÇÃO DE VISITA AO LOCAL. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CARCERÁRIO. AUSÊNCIA DE



IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

(PROCESSO MPF Nº 1.25.000.000555/2015-11, Relatora Mônica Nicida Garcia, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL MOROSIDADE POR PARTE DE AUTORIDADES POLICIAIS NA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADO NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS-RJ (DELEFAZ/SR/DPF/RJ). REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PRAZO FIXADO PARA A CONCLUSÃO DO APURATÓRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

(PROCEDIMENTO MPF Nº 1.30.001.001008/2015-83, Relatora Mônica Nicida Garcia, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO: EXTRAVIO DE IPLs. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA CORREGEDORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

(PROCESSO MPF Nº 1.24.000.001883/2015-72, Relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16/02/2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

Notícia de Fato. Suposta tentativa de furto ocorrida em 15 de abril de 2015 em imóvel cedido pela Secretaria do Patrimônio da União à Delegacia da Polícia Federal em Itaituba/PA. Imóvel que nunca foi efetivamente ocupado pela Polícia Federal em Itaituba/PA. Situação que pode caracterizar irregularidade no exercício da atividade policial (negligência). Esgotamento do prazo. Necessidade de melhor apuração dos fatos. Impossibilidade de conversão direta de Notícia de Fato – Controle Externo da Atividade Policial em Procedimento de Acompanhamento pelo Sistema Único. Promoção de arquivamento, com indicação de posterior aproveitamento da documentação colacionada aos autos para instauração de Procedimento de Acompanhamento.

Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV).

O esgotamento do prazo da Notícia de Fato – NF não pode ser considerado argumento juridicamente válido para seu arquivamento e posterior instauração de Procedimento de Acompanhamento, que não possui caráter investigativo, principalmente quando se está diante de uma situação que, como afirma a Procuradora da República oficiante, “pode caracterizar irregularidade no exercício da atividade policial (negligência)”.

Necessidade de prosseguimento da investigação com a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal. Não homologação da promoção de arquivamento. Devolução à origem.

(NOTÍCIA DE FATO Nº 1.23.000.001369/2015-74, Relator Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em



16/02/2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.) [Integra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADO, EM TESE, POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE INDEFERIU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL REQUERIDO POR PARTICULAR. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. FATO NARRADO NA NOTÍCIA DE CRIME ERA ATÍPICO. SUGESTÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA E REMESSA AO GCEAP/PB PARA QUE, DIANTE DA REALIDADE LOCAL, AVALIE A POSSIBILIDADE DE EXPEDIR

RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O MPF SEJA COMUNICADO PELA SR/DPF/PB DE TODO O ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIA DE CRIME OU VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO - VPI COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A OPINIO DELICTI DO TITULAR DA AÇÃO PENAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

(PROCEDIMENTO Nº 1.24.001.000113/2015-01, Relator Marcelo de Figueiredo Freire, julgado na 16ª Sessão Ordinária de Revisão, em 16.02.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator). [Integra do voto - Intranet](#)

EXPEDIENTE

Membros Titulares

Mario Luiz Bonsaglia - Subprocurador-Geral da República (Coordenador)

Carlos Frederico Santos - Subprocurador-Geral da República

Mônica Nicida Garcia - Subprocuradora-Geral da República

Membros Suplentes

Francisco de Assis Vieira Sanseverino - Subprocurador-Geral da República

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho - Subprocurador-Geral da República

Marcelo de Figueiredo Freire - Procurador Regional da República

Secretário Executivo

Marcelo Godoy – Procurador da República